**ESTADO DE RONDONIA**

**PODER EXECUTIVO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE D’OESTE**

LEI Nº 302/2007

Autoriza a transferência, por doação, de área urbana, de propriedade da municipalidade de São Felipe D’Oeste para a ACISF e dá outras providências.

 O Prefeito do Município de São Felipe D’Oeste, Estado de Rondônia, Sr. Volmir Matt, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e fica sancionada a seguinte LEI:

 Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de São Felipe D’Oeste, autorizado a efetuar a doação não onerosa e a transferência a Associação Comercial e Industrial de São Felipe D’Oeste – ACISF, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.502.431/0001-44, de um lote urbano, medindo 10 (dez) metros de frente por 20 (vinte) metros de laterais direita e esquerda, totalizando 200 m2 (duzentos metros quadrados), caracterizada como Lote nº 009, da quadra nº 003, do setor 01, localizado à Av. Tancredo Neves, centro, neste município de São Felipe D’Oeste, Estado de Rondônia.

 Art. 2º - A doação constante desta Lei abrange também as edificações e benfeitorias que por ventura existam sobre o referido imóvel.

 Art. 3º - O imóvel doado será transferido em caráter definitivo, sendo que, no entanto, havendo a extinção da entidade beneficiada ou a desativação da mesma no município por prazo superior a 02 anos, o referido imóvel deverá retroagir a Municipalidade de São Felipe D’Oeste.

 Art. 4º - Para a concretização das doações e transferência, deverá ser lavrado Termo próprio entre as partes, assinado pelo representante legal da doadora e da beneficiada com a doação.

 Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a regulamentação da presente Lei através de Decreto.

 Art. 6º - As despesas com a devida escrituração das áreas doadas, quando da regularização fundiária no município, bem como todas e quaisquer obrigações, sobre a mesma, a partir da assinatura desta Lei, ficarão sob a responsabilidade da beneficiada com a doação, incluindo-se as que se referem ao pagamento de Impostos, taxas e contribuições de melhorias referentes as referidas áreas.

 Art. 7º - A retroação mencionada no artigo 3º desta Lei, não ensejará direito a qualquer indenização decorrente, servindo a presente lei, como publicidade suficiente das obrigações decorrentes, devendo os direitos e obrigações de doador e beneficiada constarem do Termo próprio, previstos nesta Lei.

 Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

 Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Felipe D’Oeste, aos nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e sete.

VOLMIR MATT

Prefeito Municipal